



I Grupo Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Anteproposta de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, Anteproposta de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Requer este Grupo Parlamentar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª que a análise em Comissão da presente iniciativa seja realizada no âmbito da Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia, atendendo à substância da proposta e à deliberação desta Comissão do passado 24 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0002 Proc. n.º 103
Data: 019/01/02 N.º 9/181

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Anteproposta de Lei
Ass. Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
Entrada n.º 9/181 do 019/01/02
Arquivo n.º 103 O Responsável
LEGISLAÇÃO

Ponta Delgada, 31 de dezembro de 2018



I Grupo Parlamentar I



## Anteproposta de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

### Artigo 1.º

Os artigos 8.º, 28.º, 75.º, 121.º e 122.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, passam a ter a seguinte redação.

#### “Art.º 8.º

##### *Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas*

1 - (...)

2 - (...)

3 - Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região e exigindo acordo do Governo Regional, salvo quando esteja em causa a integridade e a soberania do Estado.

4 - (...)

(...)

#### Artigo 28.º

##### *Candidaturas*

1 - Os deputados são eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação ou **por grupos de cidadãos eleitores** concorrentes em cada círculo eleitoral, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2 - (...)

(...)

#### Artigo 75.º

##### *Grupos parlamentares e representações parlamentares*

1 - Os Deputados eleitos por cada partido, coligação de partidos ou **grupo de cidadãos eleitores** podem constituir-se em grupo parlamentar.

2 - [...]

3 - [...]



I Grupo Parlamentar I



4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

(...)

#### **Art.º 121.º**

##### *Participação da Região na política externa da República*

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

d) - (...)

e) - Dirigir aos órgãos de soberania, através da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional, as observações ou propostas que entenda pertinentes, com efeito suspensivo de processo negocial em curso se tal for requerido, no âmbito das alíneas anteriores do presente número.

4 - A eventual suspensão de negociação de quaisquer atos internacionais sobre matérias que dizem respeito à Região implica a adoção do mecanismo previsto no art.º 115.º.

5 - (anterior 4)

(...)

#### **Art.º 122.º**

##### *Participação na construção europeia*

1 - (...)

2 - (...)

3 - Quando estejam em causa questões que digam exclusivamente respeito à Região, o Estado deve assegurar-lhe uma posição preponderante nas respectivas negociações e a concordância dos órgãos de governo próprio com a solução negociada.”



I Grupo Parlamentar I



**Artigo 2.º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.